



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. , de / /

**REJEITADO**

Processo: 88.577

**PROJETO DE LEI N°. 13.744**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

28/06/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.744**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 13/06/2022	Parceiro CJ nº. 596	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJB  Diretor Legislativo 13/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 13/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:  Relator 13/06/22
À CDCIS  Diretor Legislativo 13/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 13/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 13/06/22
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fig. 03  
Cde

OF. GP.L. nº 175/2022

Processo nº 6.648/2000

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 88577/2022  
Data: 13/06/2022 Horário: 14:20  
Legislativo -

Jundiaí, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 5.453, de 08 de maio de 2000, que dispõe sobre a criação de “Repúblicas para a 3ª idade” para idosos de baixa renda.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

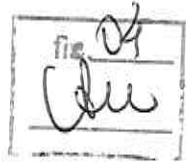
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 6.648/2000

PUBLICAÇÃO  
17/06/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*George Sala*  
Presidente  
14/06/2022

REJEITADO  
*George Sala*  
Presidente  
28/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.744

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.453, de 08 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Luiz Fernando Machado*  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 5.453, de 08 de maio de 2000, que dispõe sobre a criação de Repúblicas para a 3ª idade” para idosos de baixa renda.

A medida se justifica, tendo em vista que as Unidades Habitacionais que compõem a Vila dos Idosos são de propriedade da FUMAS, consoante Lei nº 5.293, de 2 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.950, de 12 de novembro de 2007.

Todavia, a Lei em questão prevê que compete à então Secretaria Municipal de Integração Social, atual Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, exclusivamente, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dessas repúblicas, sendo que estão sendo adotadas as medidas visando atribuir a gestão do local exclusivamente à FUMAS.

Registre-se, ainda, que a Lei nº 5.453, de 2000 foi objeto de oposição de veto, por vício de iniciativa, haja vista a ingerência do Legislativo em esfera de competência do Executivo, contudo, o referido veto foi rejeitado pelos Nobres Vereadores.

Verifica-se, portanto, que se trata de lei com vício de inconstitucionalidade.

Saliente-se que a proposta não acarretará em criação ou aumento de despesas, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio do Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

16/06  
JSE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02\_22  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.649.903.191</b>	<b>2.756.486.900</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.613.537</b>	<b>2.981.113.814</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	962.757.000	996.453.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.694.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
<i>Demais Receitas Correntes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.460.931.377</b>	<b>2.645.650.900</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.903</b>	<b>2.947.429.803</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>84.257.622</b>	<b>34.674.529</b>	<b>16.946.700</b>	<b>25.612.000</b>	<b>28.115.000</b>	<b>430.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	28.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>5.884.386</b>	<b>10.437.588</b>	<b>495.700</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>400.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>208.768.999</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.471.368.965</b>	<b>2.646.146.600</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.903</b>	<b>3.347.544.803</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.990.103.407</b>	<b>2.172.064.666</b>	<b>2.377.359.300</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>	<b>3.180.426.763</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.585
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.984.585.893</b>	<b>2.153.328.272</b>	<b>2.352.115.500</b>	<b>2.418.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>	<b>3.140.985.771</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>128.691.585</b>	<b>86.948.514</b>	<b>233.278.400</b>	<b>93.026.500</b>	<b>100.927.825</b>	<b>185.802.051</b>
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	7.273.458	23.820.887	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>121.418.127</b>	<b>63.127.626</b>	<b>197.533.500</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>120.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>162.795.900</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.106.004.020</b>	<b>2.216.455.898</b>	<b>2.712.444.900</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>	<b>3.305.985.771</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>37.061.137</b>	<b>254.913.067</b>	<b>(66.298.300)</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>	<b>PMJ.0005013/2022</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>			
Aumento Permanente da Receita			<b>174.777.635</b>	<b>(130.745.681)</b>	<b>102.120.985</b>	<b>730.022.899</b>
Ampliação das Despesas			<b>495.989.002</b>	<b>(234.382.412)</b>	<b>99.877.824</b>	<b>728.045.459</b>
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(321.211.367)</b>	<b>103.638.731</b>	<b>2.243.160</b>	<b>1.977.440</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
<b>IMPACTO ATUARIAL (ALTERAÇÃO DE REGRA DA APOSENTARIA)</b>						

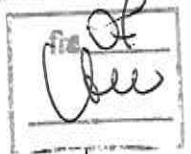
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência do impacto ou impacto nulo)						
						<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO</b>

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 6.648-8/2000, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que visa a revogação da Lei n. 5.453, de 8 de maio de 2.000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3a. Idade", para idosos de baixa renda..

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



(Proc. 27.667)

**LEI Nº. 5.453, DE 08 DE MAIO DE 2000**

Dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Integração Social, as "Repúblicas para a 3ª. Idade" para idosos de baixa renda ou que recebam, em média, um salário mínimo.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Integração Social exclusivamente o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas que serão mantidas também com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos seus ganhos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de dois mil  
(08.05.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de 2000 (08.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0027/2022**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.744, de autoria do Executivo, que revoga a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª Idade", para idosos de baixa renda.

De acordo como o Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 06, a presente ação não acarretará em despesas.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de junho de 2022.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 596**

**PROJETO DE LEI Nº 13.744**

**PROCESSO Nº 88.577**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 5453/2000, que dispõe sobre a criação de “Repúblicas para a 3ª Idade”, para idosos de baixa renda.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro à fl. 06, Cópia da Lei 5453 de 2000 e análise da Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0027/2022, à fl. 08.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0027/2022, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, se afigura revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, inc. I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda, cabe dizer, que a Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo revogar a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de “Repúblicas para a 3ª Idade”, em vista que as unidades habitacionais que compõem a Vila dos Idosos são de propriedade da FUMAS e a lei em questão, em contrapartida, prevê que compete a atual Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, exclusivamente, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dessas repúblicas, o qual contraria as medidas de atribuir a gestão do local unicamente à FUMAS.



Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 14 de junho de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malasquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.577**

**PROJETO DE LEI Nº 13.744**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda.

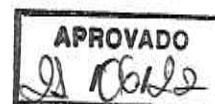
De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência municipal (prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-06-2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



**CICERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlo - Vetor Oeste"

**Eng.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 88.577

PROJETO DE LEI Nº 13.744, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda.


**PARECER**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.


Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Chefe do Executivo em sua justificativa, sendo que o objetivo da matéria é revogar a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-06-2022.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"  
Presidente e Relator

**APROVADO**  


  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**

  
**QUÉZIA DE LUCCA**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



Of. PR/DL 227/2022

Jundiaí, em 28 de junho de 2022

Exm.º Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, informo que o **Projeto de Lei n.º 13.744**, de vossa autoria, que revoga a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a 3ª. Idade", para idosos de baixa renda, foi **REJEITADO** na sessão ordinária de 28 de junho de 2022.

Sem mais, apresento respeitosa saudações.

*Fauaz Taça*

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Nome:	<i>Christiane</i>
Em	<i>28/06/22</i>

**PROJETO DE LEI Nº 13.744**

**Juntadas:**

fls. 02 a 07 em 13/06/2022 *[assinatura]*

Fls. 08 em 13/06/2022 *[assinatura]*

fls 09 à 10 em 14/06/22 *[assinatura]*

fl 11 e 12 em 21/06/22- *[assinatura]*

fls 13 em 28/6/22 *[assinatura]*

**Observações:**